



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO**  
CAMPUS CENTRO

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	O direito dos animais como seres sencientes: análise do direito brasileiro e alemão
<b>Autor</b>	NIKOLAS CARLOS GOETZE
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

A presente pesquisa tem como objetivo adentrar no tema do direito dos animais no Brasil e na Alemanha a partir da análise da legislação acerca do tópico e eventuais falhas que se tem na proteção de elementos jurídicos fundamentais desses seres sencientes. Como metodologia, utiliza-se do método comparativo a fim de recorrer à análise do que infere na organização do sistema normativo desses dois países, bem como da investigação de revisão bibliográfica e documental das leis e jurisprudência pertinente. Inicialmente, verifica-se a necessidade de se versar acerca da concepção dos animais como seres que sentem dor e a aplicabilidade disso no direito. Apesar de a Constituição Federal brasileira de 1988 aplicar uma cláusula geral para disposição de leis subjacentes em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que veda a submissão de crueldade aos animais, salvo disposições do §7º, é visível a fundamentação de doutrina contrária, perpetuada através do artigo 82 do Código Civil de 2002, que caracteriza animais como bens ou coisas, retirando a dignidade desses seres. Ao contrário disso, a Alemanha possui um panorama jurídico do tópico consolidado na Constituição, inserindo a prerrogativa de animais como seres de valor em si mesmo. É perceptível, ainda, que, em sua maioria, apenas animais tratados como domésticos gozam de leis específicas que tratam da manutenção de direitos contra os maus-tratos e protoespécies de direitos fundamentais no Brasil. Com isso, a visão do restante dos animais como seres não dotados de direitos precípuos aos de dignidade é enraizada no país, sendo a Alemanha exemplo diverso, por ter o viés de preconizar garantias básicas à vida de animais sencientes. Isto posto, exige-se empenho da atividade legislativa para a concretização de novos aparatos jurídicos e o respaldo de uma doutrina mais consciente e avançada sobre o tema, tal qual o direito alemão já dispõe.